

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Desfazendo a desconfiança

MIGUEL REALE JUNIOR

Há um curioso contraste: promulga-se uma Constituição inovadora, que amplia os direitos individuais e sociais, institucionaliza a participação popular, planeja a democracia social e, ao mesmo tempo, viceja na sociedade profunda descrença para com a política e os políticos.

A maioria da população, caso o voto fosse facultativo, não votaria para presidente da República.

Se é certo não haver ainda começado o horário gratuito de propaganda eleitoral, no rádio e televisão, modo eficiente de se criar o clima de entusiasmo e debate, no entanto, jamais o desinteresse foi tamanho às vésperas do pleito municipal.

Esta indiferença, fruto da desconfiança, exige ser bem avaliada no que tange à divulgação da Constituição, indicando-se fidedignamente as mudanças imediatas e efetivas impostas pela nova ordem constitucional, e as alterações que irão operar ao longo do tempo. Vender a ilusão do milagre constitucional, que faz da miséria a riqueza, do insucesso a vitória seria contraproducente e acirraria, ainda mais, essa desconfiança. Ficaria desacreditada a Constituição, que deve ser corretamente conhecida, valorizada, amada.

A nova Constituição será um grande instrumento para modificar um dado sempre presente na sociologia política brasileira, qual seja o descrédito dos políticos, dos homens públicos, vistos sempre como unicamente defensores de seus próprios interesses, procurados e exigidos para o atendimento de pedidos, que a clientela só tem despudor de fazer por julgar desprovidos de critérios éticos aqueles aos quais recorre.

A nova Constituição será, doutra parte, um desafio à classe política

no sentido de tornar realidade os princípios de moralidade administrativa propostas no texto. Ao legislativo impõe-se o momento de demonstrar que é capaz de transformar em prática política as valiosas atribuições que lhe foram conferidas, oportunidade única de responder com fatos à crítica mordaz e injusta de parte da imprensa e, principalmente, dos humoristas da televisão, os maiores disseminadores da descrença, por via da chacota.

Nada mais verdadeiro do que a assertiva de ser a nova Constituição o exato reflexo da sociedade brasileira. Se a desconfiança permeia o conjunto social, ela não poderia deixar de estar presente no próprio texto constitucional.

Atilada observação fez o filólogo Celso Cunha, ao falar na comissão de redação, anotando que a Constituição inovava na linguagem, pois, ao contrário das constituições anteriores, era enfática, recorrendo a advérbios, como se desconfiasse de não serem para valer os seus preceitos.

É nítida essa característica, não só pela ênfase dada, como que entendendo necessária a reafirmação do que se afirma, mas pelo recurso constante à incriminação, à tipificação penal do desrespeito ao comando constitucional.

Tome-se por exemplo a questão da discriminação racial. No preâmbulo há uma profissão de fé de se construir uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito. No artigo 2º enuncia-se que é um dos objetivos fundamentais da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No inciso 41 do artigo 4º, relativo aos direitos individuais, estabelece-se que a lei punirá qualquer discriminação atentária dos direitos e liberdades fundamentais, e no inciso seguinte diz-se que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. No artigo 6º, que elenca os direitos sociais, edita-se, no inciso 30, ser proibida a diferença de salários, de exercício de função e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. No capítulo da Família, o artigo 226 indica que é dever da família, da sociedade e do Estado proteger a criança e o adolescente de qualquer forma de discriminação.

Como se vê, não basta repetir o repúdio à discriminação racial, declarar a igualdade sem distinções de qualquer natureza, a profissão de fé do preâmbulo, a fixação do bem de todos sem preconceito de cor como objetivo fundamental. É necessário estabelecer, além da punição genérica de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades, que a prática do racismo constitui crime. É crime inafiançável, imprescritível, sujeito à pena de reclusão, o que tem mais efeito retórico. Ao crime inafiançável não está proibida a concessão da liberdade provisória. A pena de reclusão em quase nada difere da pena de detenção. A distinção tem hoje mais relevo processual, por determinar rito procedimental diverso. A imprescritibilidade é um manifesto exagero, que faz Beccaria tremer no túmulo.

Mas, lá estão os exageros, como recurso retórico a reforçar o reforço da incriminação do racismo e deixar claro que a Constituição é "prá valer".

Essa desconfiança, todavia, não é de todo desarrazoada.

Aqueles que conspiraram contra a Constituinte, durante vinte meses, fora ou dentro do governo, propondo que fosse zerada, criando obstáculos, ameaçando ir ao Supremo Tribunal, não descansam.

Resistem até mesmo contra o fato consumado, e tentarão desmoralizar a Constituição, acusando-a de ser um engodo, de prometer e não vir a cumprir, e tudo farão para que não tenha eficácia.

É a hora da grande virada. Os responsáveis pela Constituição, elaborada com o apoio de toda a sociedade civil, certamente reagirão, denunciando à Nação o que pretendem os arautos do imobilismo, os velhos de Restelo: uns com rubis nos dedos, outros de olho na manutenção do poder ou de privilégios.

É chegada a hora de desfazer a desconfiança, visando a que cada brasileiro sinta que vale ser cidadão de um país regido por uma Constituição cidadã.

É chegada a hora de restaurar a credibilidade das instituições e mostrar fidelidade à delegação do povo, que foi para elaborar mas, também, para fazer valer a nova Constituição.

★

Cometi lamentável equívoco, mormente para algumas donas de casa, no último artigo, atribuindo às empregadas domésticas os direitos a 44 horas semanais e a hora extra majorada em 50%. A Constituição não lhes garante tais direitos. O meu desejo de justiça pairou acima da realidade normativa.

MIGUEL REALE JUNIOR, 43, advogado e professor da Faculdade de Direito da USP, é assessor especial da Presidência do Congresso constituinte.